

**CONTRATO Nº 2020/1512002**  
**PROCESSO Nº 1.025/2020-PMQ**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU**, Estado do Pará, Pessoa Jurídica de direito Público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o n.º 01.612.367/0001-29, com sede na Rua Cônego Siqueira Mendes, nº 180 – Bairro: Centro – CEP: 68.704-000 Município de Quatipuru - PA, representada por seu representante legal, o Prefeito Municipal, SR. **LUIZ PEREIRA DE SOUSA**.

**CONTRATADO: BENTES & PEROTI E SERVIÇOS LTDA-ME**, com sede na Rua: Getúlio Vargas 798-A, Primeira- Capanema-PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.457.198/0001-90, portadora da Inscrição Estadual nº 15.279.452-2, neste ato representada por **SANDRO RICARD BENTES COSTA**, inscrito no CPF(MF) sob nº 392.601.862-34, portador da Cédula de Identidade RG(SP) nº 1915608-SSP/PA.

As partes qualificadas, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, ajustam o fornecimento de produtos, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**DA FINALIDADE:**

O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à aquisição de equipamento de laboratório a ser utilizado no âmbito da COVID-19, conforme as especificações constantes da cláusula primeira e anexos deste Contrato.

**DA FUNDAMENTAÇÃO:**

O fornecimento objeto deste Contrato tem como fundamento Artigo 4º, da Lei Federal de Licitações nº. 13.979 e suas atualizações posteriores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Aquisição de equipamento de laboratório a ser utilizado no âmbito da COVID-19, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde conforme relação de itens anexa ao certame e descritos abaixo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de **R\$ 49.870,00** (quarenta e nove mil oitocentos e setenta reais).

PLANILHA DE QUANTITATIVOS				
ITEM	PRODUTO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.
01	<b>ANALISADOR BIOQUÍMICO SEMI AUTOMÁTICO</b> Analisador Bioquímico semiautomático, com sistema aberto possibilitando o uso de diversas marcas de reagentes, incubadora interna acoplada e tela touchscreen.	UND	01	R\$ 29.870,00

	<p>Possui programação de fácil utilização e capacidade para armazenamentos dos dados analíticos programados e dos resultados em CQ.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>-Sistema robusto com estabilizador interno</li> <li>-Circuito único para a lâmpada de longa vida</li> <li>-Medição monocromática e bicromática</li> <li>-Calibração de múltiplos padrões</li> <li>-Incubadora interna</li> <li>-Gráficos de desvio padrão e levy jennings</li> <li>-Tela touch screen</li> <li>-Comprimento de onda: 340,405,510,534,578,630 e dois opcionais</li> <li>-Célula de fluxo</li> <li>-Volume de aspiração: até 1000 uL</li> <li>-Incubação do bloco: 15 tubos de teste</li> <li>-Temperatura: 37° C.</li> <li>-Temperatura da Cubeta/Célula de fluxo: 25°C, 30°C e 37°C.</li> <li>-Interface USB e porta serial RS232 para transferência dos dados para computador</li> <li>-Impressora interna térmica</li> <li>-Tela LCD gráfico 5" azul negativo, STN</li> <li>-Memória: 64 Kb – RAM não volátil com bateria reserva</li> <li>-Capacidade de Armazenamento: 250 testes com 30 resultados de CQ por teste (controle normais e anormais) e 2500 resultados de pacientes com ID do paciente (6 dígitos) Demais informações clique no catálogo abaixo.</li> </ul>			
02	<p><b>BANHO MARIA DIGITAL</b></p> <p>Opera na faixa de temperatura ambiente (BM02 e BM03) / ambiente +4oC(BM02C) até 70°C (BM02 e BM02C) ou 100 °C (BM03);</p> <p>Possui indicador digital para a temperatura do banho com resolução de 0,1°C;</p> <p>Memorização da última Temperatura de Referência (setpoint) para uso quando o equipamento for ligado novamente;</p> <p>Função de Ajuste de linearidade do sensor de temperatura, garantindo uma melhor exatidão na indicação de temperatura na faixa de 35 a 70°C;</p> <p>Possui caixa metálica com pintura eletrostática, tampa; tipo pingadeira e cuba em aço inoxidável sem emendas ou soldas, com dimensões internas aproximadas com capacidade para até 105 tubos de 12mm;</p> <p>Alimentação Bivolt 127/220V, 60Hz (selecionável no equipamento);</p> <p>Volume aproximado da Cuba: 9 litros.</p>	UND	01	R\$ 2.600,00
03	<p><b>CENTRÍFUGA CLÍNICA PARA 12 TUBOS</b></p> <p>Excelente desempenho na utilização em PRP e PRF. São amplamente utilizadas em laboratórios clínicos, ensino e pesquisa, biotecnologia e indústrias.</p> <p>Excelente desempenho na utilização em PRP e PRF. Constituída por estrutura fabricada em plástico de alta resistência, tampa com reforço interno metálico, rotor de ângulo fixo e pés de borracha aderentes (tipo ventosas), possui painel frontal com LED luminoso indicativo de funcionamento, interruptor, controladores de velocidade e tempo e display analógico de velocidade. A tampa possui dispositivo</p>	UND	01	R\$ 6.400,00



	<p>de segurança que não permite o funcionamento da centrífuga quando está aberta. Dados Técnicos Principais:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Modo de operação contínuo e temporizado;</li> <li>- Controladores de velocidade e tempo analógicos;</li> <li>- Velocidade Ajustável: 0 - 4000rpm;</li> <li>- Força centrífuga relativa máxima: 2325 xg;</li> <li>- Timer: 0 - 60min;</li> <li>- Rotor de ângulo <math>\alpha</math> (45°);</li> <li>- Motor com escovas de carvão;</li> <li>- Dimensão: 330mm x 315mm x 295mm;</li> <li>- Peso: 14Kg;</li> <li>- Potência: 80W;</li> <li>- Voltagem: 110V (60Hz).</li> </ul> <p>Capacidade: Rotor para 12 tubos Embalagem:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Centrífuga;</li> <li>- Cabo de força;</li> <li>- 02 fusíveis;</li> <li>- 12 borrachas para uso em caçapas;</li> <li>- 02 und de escovas de carvão;</li> <li>- Manual de instruções.</li> </ul>			
04	<p><b>CONTADOR DE CÉLULAS SANGÜÍNEAS</b> Painel: Digital c/ 11 Botões, sendo 9 de contagem e 2 de função. Capacidade de Contagem de cada Grupo: 0 ~ 999 Dimensão do Produto (LXAXP): 205x50x110mm. Potência: 3W. Voltagem: 127/220V.</p>	UND	01	R\$ 1.600,00
05	<p><b>MICROSCOPIO BINOCULAR ACROMÁTICO, (LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICA)</b> Tubo binocular tipo siedentopf de percurso óptico de 160 mm, tubo com inclinação de 30, rotação de 360, ajuste de dioptria do lado esquerdo de + 5, ajuste de interpupilar de 55mm a 75mm;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>* Aumentos: 40x, 64x, 100x, 160x, 400x, 640x, 1000x (imersão) e 1600x (imersão);</li> <li>* Oculares WF: 10x/16mm e 16x/11mm;</li> <li>* Objetivas Acromáticas Finitas: 4x, 10x, 40x (R) e 100x (R)Oil;</li> <li>* Revolver reverso para 4 objetivas, com sistema de click para travar na posição correta;</li> <li>* Platina mecânica com área de 125 mm x 115 mm, com escala vernier de 0,1mm, movimentos X e Y feitos por botões conjugados à direita;</li> <li>* Sistema de trava para limitar a altura da platina para evitar quebra de lâmina e ajuste de torque e tensão;</li> <li>* Condensador tipo Abbe de 1.25 NA com íris diafragma, possui porta filtro e exclusivo sistema de centralização feita por 2 botões, movimento vertical realizado por pinhão e cremalheira;</li> <li>* Focalização feita por botões bilaterais: Macrométrico com área de movimento 13 mm e Micrométrico com divisão de 0,002mm;</li> <li>* Iluminação realizada por LED de 3W e com ajuste de intensidade do lado direito;</li> <li>* Alimentação elétrica: O equipamento é bi volt automático.</li> <li>* Embalagem: Caixa de Papelão e Isopor;</li> </ul> <p>Acompanha: 01 Tubo Binocular;</p>	UND	01	R\$ 7.000,00

	01 Base do Microscópio; 01 Par de oculares de 10x 01 Par de oculares de 16x 01 Objetiva Acromática de 4x 01 Objetiva Acromática de 10x 01 Objetiva Acromática de 40x (R) 01 Objetiva Acromática de 100x (R) 01 Filtro Azul de 32mm; 01 Filtro Verde de 32mm; 01 Filtro Amarelo de 32mm; 01 Frasco de óleo de imersão; 01 Cabo de energia; 01 Manual de instruções em português;			
06	<b>HOMOGENEIZADOR DE TUBOS ROTAÇÃO DE 360°</b> -Velocidade ajustável de 0 a 25 rpm. -Velocidade Máxima: 25RPM. -Ruído de Operação: ~ 60 DBA -Timer: Regulável até 60 min. -Rotação: 360o em torno do eixo horizontal. -Capacidade: Até 22 tubos de diversos modelos. -Tensão: 127V (50HZ) / 220V (60HZ). -Dimensões: (L x A x P): 600x250x200mm.	UND	01	R\$ 2.400,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 49.870,00</b>

#### **CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

Este Contrato terá a duração de 20 (vinte) dias, vedada sua prorrogação, conforme previsto no art. 24, IV (parte final), da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O Contratado obriga-se a aceitar acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato e/ou supressões de até 100% (cem por cento) que se fizerem necessárias no quantitativo do fornecimento, de conformidade com o art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta do orçamento vigente da **CONTRATANTE**, com a seguinte dotação orçamentária:

**Exercício: 2020**

**Orgão: 18 - Secretaria de Saúde**

**Unidade Orçamentária: 1822 - Programa SUS/ESTADO**

10.122.0010.1.038 - Aquisição de Equipamentos para Postos de Saúde - SUS/ESTADO

4.4.00.00.00 - Investimentos

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

12.122.0010.2.069 - Manutenção de outros programas do SUS/ESTADO

4.4.00.00.00 - Investimentos

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente





### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79, da Lei nº. 8.666/93. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas relativas à sua defesa.

### **CLÁUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. É vedada a cessão ou transferência no todo ou em parte, das obrigações assumidas no presente instrumento de contrato.
2. A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do objeto.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS**

3.1. Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

3.1.1. a CONTRATADA fornecerá os produtos, mediante a apresentação de “Ordem de Fornecimento” (em duas vias), assinadas por servidor responsável e devidamente datada e autorizado pelo setor competente;

3.1.2. a “Ordem de Fornecimento” deverá ser devidamente atestada quanto ao seu recebimento pela CONTRATADA.

3.2. Os produtos serão recusados no caso de: más condições, erro quanto ao produto solicitado, quantidade menor que a solicitada, entrega de produto de marca adverso à pactuada neste Termo e produto de qualidade inferior a estabelecida no contrato.

3.3. Os produtos recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

3.4. As condições estabelecidas neste termo estendem-se em seu todo para o fornecimento de todos os produtos especificados no termo de referencia anexo a este contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DAS PARTES**

4.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. A CONTRATADA deve:

- 4.2.1. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

- 4.2.2. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
  - 4.2.3. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
  - 4.2.4. responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos e moldes do Art. 70, da Lei nº. 8.666/93, que no caso do presente objeto se verificará através dos atos praticados ou omissão de seus funcionários ou prepostos, no exercício ou em virtude da atividade CONTRATADA, devendo ser imediatamente ressarcido;
  - 4.2.5. relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;
  - 4.2.6. responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento de produtos, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;
  - 4.2.7. responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.
- 4.3. São expressamente vedadas a CONTRATADA:
- 4.3.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
  - 4.3.2. a subcontratação ou a transferência a terceiros, por qualquer forma, da execução do objeto deste contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;
  - 4.3.3. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.
- 4.4. A CONTRATANTE deve:
- 4.4.1. expedir as Ordens de Fornecimento;
  - 4.4.2. prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
  - 4.4.3. designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do Art. 67, da Lei nº. 8.666/93;
  - 4.4.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção.



### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

5.1. A CONTRATADA deverá apresentar, faturamento referente ao fornecimentos, para conferência por parte da CONTRATANTE e posterior aprovação para faturamento.

5.2. Depois de realizada conferência e aprovação do faturamento, a CONTRATADA deve emitir a nota fiscal/fatura relativa ao fornecimento em 2 (duas) vias, que deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada das seguintes comprovações:

5.2.1. Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social - CND;

5.2.2. Certidão de Regularidade do FGTS-CRF.

5.3. A nota fiscal/fatura emitida, deverá conter informações relativas à quantidade unitária de produtos fornecidos e quantidade total.

5.4. A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores.

5.5. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no ato imediato, da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, caso estes forem exigidos pela CONTRATANTE.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

6.6.1. conferência e aprovação do faturamento e atestação de conformidade do fornecimento;

6.6.2. comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS - CRF.

6.7. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

6.8. A CONTRATANTE fica obrigada a adquirir os produtos na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente prestado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular da Secretaria Municipal de Saúde ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim.

7.2. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

7.3. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

8.1. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no Sicaf e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 8.1.1. apresentar documentação falsa;
- 8.1.2. retardar a execução do objeto;
- 8.1.3. falhar na execução do contrato;
- 8.1.4. fraudar na execução do contrato;
- 8.1.5. comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.6. fizer declaração falsa;
- 8.1.7. cometer fraude fiscal.

8.2. Para os fins do item 12.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos Artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993.

8.3. Para condutas descritas nos itens 12.1.1, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

8.4. Para os fins dos itens 12.1.2 e 12.1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato em caso de atraso injustificado no fornecimento, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,3% (três décimos por cento) sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato por ocorrência de descumprimento das obrigações assumidas;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

8.5. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA.

- 8.5.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO a CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**



Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem da execução do presente instrumento, as partes elegem o Foro da comarca de PRIMAVERA/PA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Quatipuru - Pará, 15 de dezembro de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU**

Luiz Pereira de Sousa  
Prefeito Municipal

**BENTES & PEROTI E SERVIÇOS LTDA-ME**

SANDRO RICARD BENTES COSTA  
Contratado

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Gesse de Sousa Gomes

**Testemunhas:**

1ª \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_